



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0577194/2018

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Considerando que LAFARGE BRASIL S.A – CNPJ nº. 10.917.819/0089-03 solicitou em 10 de agosto de 2017 a REVALIDAÇÃO DE LO (RevLO), PA nº 5843/2006/003/2017, para as atividades de Usinas de Produção de Concreto Comum (Cód. DN COPAM 74/04 C-10-01-4) em empreendimento localizado no município de João Monlevade/MG;

Considerando a exposição de motivos e a sugestão de arquivamento contidas na Papeleta de Despacho nº 258/2018, datada de 15/08/2018, Doc. SIAM nº. 0576979/2018;

Considerando o disposto no art. 28, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.184/2002; art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002; art. 33 do Decreto nº 47.383/2018 e a Resolução CONAMA nº 237/1997.

DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de REVALIDAÇÃO DE LO (REVLO), PA nº. 5843/2006/003/2017, formulado por LAFARGE BRASIL S/A, CNPJ nº. 10.917.819/0089-03, para a atividade de Usinas de Produção de Concreto Comum (Cód. DN COPAM 74/04 C-10-01-4) em empreendimento localizado no município de João Monlevade/MG, motivado pela resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental.

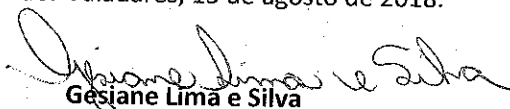
DETERMINO também que a Diretoria de Apoio Operacional da Supram-LM promova a NOTIFICAÇÃO do empreendedor a fim de quitar os custos da análise processual. Caso não seja efetuado o pagamento promover a constituição do débito e o encaminhamento dos autos à Advocacia Geral do Estado – AGE para inscrição em dívida ativa e possível execução.

DETERMINO, ainda, sejam os dados do Processo Administrativo encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

DETERMINO, por fim, considerando, que não houve a análise de cumprimento das condicionantes impostas por ocasião da concessão da Licença de Operação Corretiva – LOC Nº. 012/2011, válida até 20/12/2017, sejam os autos encaminhados ao Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM, para as providências cabíveis.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Governador Valadares, 15 de agosto de 2018.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM
MASP: 1354357-4